



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 235/2020, DE 02 DE JULHO DE 2.020.

"Altera o Decreto nº 232/2020, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre os procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o Gabinete de Enfrentamento ao COVID 19, tem constatado que a grande maioria dos contágios tem decorrido de festas, visitas oriundas de outros municípios, reuniões familiares e não propriamente do desenvolvimento da atividade comercial;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o fechamento do comércio, não aumentou o nível de isolamento social da população rubiatabense, até o presente momento.

DECRETA

Art. 1º. Altera a redação da alínea “a” do §10 do art. 12, do Decreto nº 232/2020, de 29 de junho de 2020, de trata dos procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

(...)

§10. (...)

- a) Para fins de aplicação dessa autorização os estabelecimentos prestadores de atividades físicas/academias deverão elaborar os exercícios buscando a maior distância possível entre os alunos e orientá-los a manterem distância mínima de 5m (cinco metros) de outro praticante, com uma área de 20m² (vinte metros quadrados) para cada um, recomendado sempre o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto e com agendamento prévio, sendo destinados 15 (quinze) minutos a cada hora para higienização.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Rubiataba, is placed here.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º. Permanece inalterados os demais dizeres e normas estampadas no Decreto nº 232/2020, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2.020.


JOSÉ LUIZ FERNANDES
Prefeito do Município de Rubiataba-GO.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei Decreto-Legislativa nº 235,
do 02/07/2020, foi publicada(a) da 04/07/2020 a 02/08/2020 no
Placarão mural desta.

BPA5
MUN. DE RUBIATABA/GO